



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSCK/

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA IN LOCO NA ÁREA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 9ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO CSJT.**

Ante o trabalho técnico produzido, homologa-se o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, referente à inspeção *in loco*, ocorrida no período de 2 a 6 de abril de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 para acolher, integralmente, as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido relatório, determinando-se ao referido Regional que adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento das mencionadas medidas. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para fins de verificação do cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

das determinações do Plenário deste CSJT constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, em 24.3.2017, referente à auditoria realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Consoante a referida decisão, foi determinada ao TRT - 9ª Região a adoção de 66 (sessenta e seis) medidas saneadoras, envolvendo governança institucional, ajuda de custo, cessão de espaço físico, suprimento de fundos, governança das contratações e gestão de bens e materiais.

Consta do relatório de monitoramento (seq. 09, fl. 3) que, com vistas a acompanhar o cumprimento das aludidas medidas saneadoras, foi solicitado ao TRT9, por meio da RDI n° 134/2017, de 14.12.2017 (seq. 05), o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

O Tribunal auditado, em cumprimento à aludida solicitação, encaminhou o documento de seq. 06, no qual constam as providências adotadas em relação às retrocitadas medidas saneadoras.

A partir do exame das informações prestadas pelo TRT9, foi elaborado o Relatório de Monitoramento (seq. 09).

Consoante a Informação CCAUD n° 94/2018 (seq. 10), o mencionado relatório foi submetido à Presidência deste CSJT, com a proposição de encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para fins de distribuição do feito, com vistas à apreciação e deliberação do Plenário deste CSJT acerca do aludido relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, bem como comunicar o TRT - 9ª Região da referida distribuição, tendo sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

acatada pela Presidência, conforme o despacho datado de 29.10.2018 (seq. 11).

Em cumprimento às referidas determinações, foram expedidos o Ofício CSJT.SG.CPROC n° 240/2018 (seq. 12) e a Certidão de distribuição, por prevenção, a esta Relatora, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno do CSJT (seq. 13).

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras encontra amparo nos artigos 21, inciso I, alínea h, e 90, ambos do Regimento Interno deste CSJT, este prevendo ser o instrumento apropriado à verificação, pela unidade de controle e auditoria, do cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de ações de supervisão e controle, dentre as quais as de auditoria, hipótese dos autos.

Por assim ser, dele conheço.

II – MÉRITO

Como antes relatado, o presente procedimento tem como intuito o exame acerca do cumprimento das deliberações do Plenário deste CSJT, constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, relativas à auditoria, *in loco*, na área de gestão administrativa, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, no TRT - 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Consta do Relatório de Monitoramento respectivo (seq. 09) :

“1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 2 a 6 de maio de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 332, de 30/11/2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 178, de 31/8/2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 9ª Região a adoção de 66 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Temática 1 - Governança Institucional; Temática 2 - Ajuda de custo, Cessão de Espaço Físico e Suprimento de Fundos; Temática 3 - Governança das Contratações; e Temática 4 - Gestão de Bens e Materiais. Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 134/2017, de 14/12/2017, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, por meio da sua Unidade de Controle Interno, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado. De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – LIDERANÇA

2.1.1. DETERMINAÇÃO

I. No prazo de 60 dias:

a) aperfeiçoe formalmente o processo de comunicação dos relatórios de auditoria com a finalidade de garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas; (item 4.1.1.1.1)

b) aperfeiçoe formalmente o processo de contratação de soluções de TI, de forma que se evidencie, objetivamente, entre outros aspectos julgados necessários, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; (item 4.1.1.1.2)

II. No prazo de 90 dias, que reavalie o Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2015, com ênfase na análise dos elementos fáticos dos achados identificados e das proposições corretivas deles decorrentes, a fim de que, com base nas conclusões desse trabalho, sejam adotadas as ações necessárias para o aperfeiçoamento das práticas relacionadas à governança e à gestão de contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. (item 4.1.1.2)

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Foi constatada impropriedade no mecanismo de governança - componente "Liderança" - do TRT da 9ª Região, uma vez que houve falhas no processo que culmina com a avaliação dos resultados dos trabalhos de auditoria pela autoridade máxima do órgão.

O objeto de análise foi o plano Anual de Auditoria para o exercício 2015, compreendendo 1 (um) monitoramento de relatório de auditoria de almoxarifado, e três auditorias que abarcaram o abono permanência, o suprimento de fundo e a governança e gestão de contratações e aquisições de TIC.

As falhas foram caracterizadas por ausência de comunicação à Presidência dos resultados dos trabalhos, o que impediu a avaliação das recomendações pela autoridade máxima do Órgão, com impacto na adoção das respectivas providências, bem como por insuficiência dos elementos fáticos e de direito arrolados na análise que concluiu pela insubsistência de achados de auditoria, por ocasião da rejeição integral do Relatório de Auditoria em TIC (governança e gestão de contratações e aquisições).

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao Questionário - Anexo1 da RDI n.º 134/2017, o TRT da 9ª Região respondeu que:

a) Em relação ao item 4.1.1.1.1, não foi atendida a determinação correspondente em razão da necessidade de revisão de atos administrativos, processo não concluso;

b) Em relação ao item 4.1.1.1.2, foi aperfeiçoado o processo de contratação de TIC por meio da Política ADG 6/2017, de 15/09/2017, que instituiu o processo de contratações de TIC (ANXSTI 483/2017);

c) Em relação ao item 4.1.1.2, foi informado que o TRT, após manifestação das áreas objeto de auditoria, reexaminou o mérito dos achados de auditoria acolhendo as determinações propostas pelo controle interno, conforme conclusão da Presidência do TRT, constante do DES ADG 289/2017.

Instada a Unidade de Controle interno a atualizar resposta encaminhada relativa ao item 4.1.1.1.1, em 10 de outubro de 2018, por meio de e-mail, esta não se manifestou.

2.1.4. ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, com exceção da determinação relativa ao item 4.1.1.1.1.

Considerando o interregno decorrido entre a abertura do processo de monitoramento e a presente data, solicitou-se por meio de e-mail, de 10 de outubro de 204

Conforme consta da resposta à RDI n.º 134/2017, o processo de trabalho relativo à comunicação dos relatórios de auditoria encontra-se pendente de estabelecimento formal.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 134/2017;
- Política n.º 06, de 15/9/2017 - institui a Política de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Processo de Trabalho de Contratações de TIC;
- DES ADG 17/02/2016;
- ANX STI 483/2016;
- DES ADG 289/2017.

2.1.6. CONCLUSÃO

- Determinação referente ao item 4.1.1.1.1 não cumprida.
- Determinação relativa aos itens 4.1.1.1.2 e 4.1.1.2 cumpridas.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ITENS 4.1.1.1.2 e 4.1.1.2

- Melhoria do sistema de controle interno;
- Padronização do processo de contratação e aquisições de TIC;
- Economicidade e eficiência dos resultados de contratações de TIC.

2.1.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ITEM 4.1.1.1.1

- Ausência de garantias de que os resultados dos trabalhos de auditoria sejam conhecidos pela alta administração, não favorecendo a avaliação e a determinação de providências saneadoras.

2.1.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar o TRT da 9ª Região que, no prazo de 90 dias, estabeleça e formalize o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim de garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis. (item 4.1.1.1.1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

**2.2. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA –
ESTRATÉGIA**

2.2.1. DETERMINAÇÃO

I. No prazo de 180:

a) aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento, bem como: (4.1.1.3.1.1)

a.1) o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente, das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário, de entidades de classe e da sociedade, podendo, para tanto, utilizar-se do modelo definido pelo CNJ por meio da Resolução n.º 221/2016; (4.1.1.3.1.1)

a.2) o integral alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, devendo, para tanto, fazer constar objetivos, indicadores e metas de desempenho correlatos aos estabelecidos em âmbito nacional; (4.1.1.3.1.2)

b) aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gerenciamento de projetos/iniciativas, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento; (4.1.1.3.2)

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se impropriedade no mecanismo de governança - componente "Estratégia" - do TRT da 9ª Região, decorrente das seguintes situações:

a) o modelo de gestão da estratégia encontrava-se deficiente em promover a participação efetiva de todas as partes interessadas, explicitando como elas deviam definir, comunicar e revisar a estratégia e serem envolvidas no acompanhamento do desempenho organizacional;

b) o modelo de gestão, devidamente regulamentado, não se encontrava plenamente implantado na prática;

c) a estratégia da organização não contemplava objetivos, indicadores e metas de desempenho inteiramente alinhados à correlata Estratégia Nacional do Poder Judiciário; e

d) as iniciativas estratégicas não se encontravam devidamente acompanhadas e, portanto, havia falhas no modelo de avaliação e de monitoramento sobre suas execuções.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em relação ao aperfeiçoamento do modelo de gestão estratégica e a participação das partes das interessadas, o TRT da 9ª Região, para atendimento da deliberação do item 4.1.1.3.1, editou o Ato n.º 181/2017, alterando a composição e disciplinando as atribuições do Comitê de Gestão Estratégica, e o Ato n.º 182/2017, que altera a composição da Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico, referendados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

pelo Órgão Especial em sessão do dia 27/11/2017, mediante a Resolução Administrativa n.º 129/2017.

Ademais, informou o TRT, quanto ao item 4.1.1.3.1.1, a condução dos Projetos 002/2016 e 012/2017, em atendimento à Resolução n.º 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça, aplicados nos dois últimos anos, ressaltando que o Projeto 12/2017 envolveu entidades diversas (Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, Instituto dos Advogados do Paraná, Ministério Público do Trabalho do Paraná) e a sociedade, além de todos os servidores e magistrados do Tribunal.

Em relação ao integral alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, informou o TRT que atendeu a determinação do item 4.1.1.3.1.2 por meio da Revisão do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2017-2020.

No que se refere ao aperfeiçoamento do gerenciamento de projetos/iniciativas - item 4.1.1.3.2 - o TRT informou, em resposta ao Questionário anexo da RDI n.º 134/2017, a realização do Inventário de Iniciativas. Posteriormente, instituiu a Política de Gerenciamento de Portfólio e Projetos Institucionais e de Tecnologia da Informação e Comunicação - Política n.º 30, de 28 de Junho de 2018 - conforme comunicado por meio do Ofício GP n.º 228/2018, de 29 de junho de 2018.

Ressaltou o TRT que o não cumprimento do prazo estipulado se deu pela necessidade de se aguardar a aprovação da revisão do Plano Estratégico Institucional 2017-2020, que se deu em 31/8/2017, para então se estudar uma proposta de política e de metodologia de gerenciamento de projetos.

2.2.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, ainda que não observados os prazos fixados.

Ressalta-se a justificativa, entre outras, que algumas medidas decorrem de alterações normativas, exigindo, previamente, a manifestação do Pleno da Corte Regional, o que demandou um prazo maior do que o estabelecido na deliberação.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- ATO GP N° 181/2017, de 11 de julho de 2017;
- ATO GP N° 182/2017, de 11 de julho de 2017;
- Resolução Administrativa n.º 129/2017;
- Projeto 02/2016 - Promoção da gestão participativa das metas nacionais para o ano de 2018;
- Projeto n.º 12/2017 - Promoção da gestão participativa das metas nacionais para o ano de 2018;
- Modelo de Gestão da Estratégia;
- Inventário de Iniciativas;
- Política de Gerenciamento de Portfólio e Projetos Institucionais e de Tecnologia da Informação e Comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinações cumpridas.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Promoção dos anseios das partes interessadas externas ao Órgão;
- Melhoria do acompanhamento do desempenho organizacional pelas partes interessadas;
- Melhoria na tomada de decisão da gestão;
- Mitigação dos riscos de não se alcançar os objetivos estratégicos.

2.3. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – CONTROLE

2.3.1. DETERMINAÇÃO

I. aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, com vistas a garantir a correlação entre as fiscalizações propostas e o Plano Plurianual e Plano Estratégico Institucional, bem como a definir os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco utilizados e a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos. (4.1.1.4)

II. abstenha-se de executar apenas parcialmente os Planos Anuais de Auditoria sem a aprovação da autoridade máxima do órgão. (4.1.1.5)

III. proceda, no prazo de 30 dias, à publicação no seu sítio eletrônico das informações referentes a:

- a) despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos, como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros; (4.1.1.6.1)
- b) áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão; (4.1.1.6.2)
- c) relatórios de execução, monitoramento e adequação do planejamento estratégico. (4.1.1.6.3)

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se impropriedade no mecanismo de governança – Controle – do TRT da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

O Plano Anual de Auditoria (exercício de 2015) não estabeleceu a correlação entre as fiscalizações propostas e o Plano Plurianual e Plano Estratégico Institucional, bem como não definiu critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco utilizados e nem a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos.

Ademais, o referido Plano apresentou baixo percentual de execução, sem ter sido dado conhecimento à autoridade máxima do TRT.

Outra situação verificada refere-se à ausência de informações relevantes, no sítio eletrônico do TRT, para exercício do controle social.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao Questionário Anexo da RDI n.º 134/2017, o TRT da 9ª Região informou que se encontra em andamento uma proposta (minuta) com vistas ao aperfeiçoamento do modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria com metodologia baseada em riscos.

As hipóteses de inviabilidade da execução integral do respectivo plano anual de auditoria serão submetidas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria à deliberação da Presidência do Tribunal, com base na proposição mencionada no item anterior.

Assim, com relação aos itens 4.1.1.4 e 4.1.1.5, as providências para atender as determinações serão atendidas com a conclusão da definição da metodologia acima referida, ainda em fase de minuta.

Instada a Unidade de Controle interno a atualizar resposta encaminhada, esta não se manifestou, conforme solicitado por e-mail, em 10 de outubro de 2018.

Quanto à publicação no sítio eletrônico de informações referente a despesas com ajuda de custo, a cessão de espaço físico a terceiros e a relatórios das fases do Plano Estratégico, informa o TRT do atendimento das respectivas determinações, podendo ser verificada a publicação no "site" do TRT.

2.3.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar que o TRT da 9ª atendeu parcialmente às deliberações emanadas do CSJT.

Verifica-se o não atendimento das determinações quanto ao aperfeiçoamento da metodologia utilizada na elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto ao tratamento a ser conferido no caso de impossibilidade de cumprimento das ações de controle previstas no Plano Anual de Auditoria, o que deve ser ratificado pela autoridade máxima do órgão.

Consideram-se cumpridas as determinações relativas à publicação de informações no sítio eletrônico do TRT da 9ª Região, item 4.1.1.6, consoante consultas realizadas.

2.3.5. EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Print da página do Site do TRT da 9ª Região referente à publicação das respectivas informações de ajudas de custo, cessão de espaço físico e Plano estratégico.

2.3.6. CONCLUSÃO

- Determinações 4.1.1.4 e 4.1.1.5 não cumpridas.
- Determinações 4.1.1.6.1, 4.1.1.6.2 e 4.1.1.6.3 cumpridas.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ITENS 4.1.1.6.1, 4.1.1.6.2 E 4.1.1.6.3

Melhoria da transparência e *accountability* dos gastos com ajuda de custos, das concessões de espaços físicos e da comunicação dos resultados do plano estratégico institucional.

2.3.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ITENS 4.1.1.4 e 4.1.1.5

Redução da efetividade da função auditoria do sistema de governança do TRT da 9ª Região.

2.3.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 9ª Região que , no prazo de 90 dias, estabeleça e formalize o fluxo do processo de trabalho relativo à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.

2.4. FALHA NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

2.4.1. DETERMINAÇÃO

I. por ocasião da instrução de pedidos de ajuda de custo, faça constar dos autos (inclusive nos Processos AC 005/2015, AC 17/2015 e AC 20/2015, no prazo de 30 dias):

- a) a declaração dos respectivos magistrados ou servidores de que seus cônjuges ou companheiros não receberam pagamento de ajuda de custo de órgão ou entidade da Administração Pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou servidor; (4.2.1.1.1)
- b) a demonstração clara de que não houve o pagamento de ajuda de custo a magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a 24 meses contados da última concessão. (4.2.1.1.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de concessão de ajuda de custo, no âmbito do TRT da 9ª Região, possuía falhas em sua instrução em razão da ausência de informações nos autos que comprovassem a conformidade das concessões.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, em resposta a RDI n.º 134/2017, que foram providenciados os ajustes na tramitação do processo administrativo, inserindo as declarações que afastem as duplicidades de pagamento (inclusive nos processos antigos) e os dados relevantes para o processamento da concessão, bem como alterou o fluxo processual com vistas ao aperfeiçoamento do controle.

2.4.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, uma vez que se evidenciaram as respectivas declarações e afastamentos da hipótese de pagamentos em duplicidade.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Declarações relativas aos cônjuges - ANX CPAG 109/2017 - AC 5/2015, ANX CPAG 106/2017 - AC 17/2015 e ANX CPAG 110/2017 - AC 20/2015;
- Declarações de ajuda de custo CPAG 22/2017 - AC 5/2015, Declaração CPAG 23/2017 - AC17/2015 e Declaração CPAG 24/2017 - AC 20/2015.

2.4.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos controles internos, com a mitigação de riscos de pagamento indevido.

2.5. FALHA NO PROCESSO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

2.5.1. DETERMINAÇÃO

I. Nas cessões de uso de espaço público, inclusive as vigentes:

- a) observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade e rateio de despesas; (4.2.1.2.1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

b) promova a designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização (incluídos os termos vigentes, no prazo de 30 dias) e anexe nos autos as respectivas portarias, atos ou termos de designação; (4.2.1.2.2)

c) Mantenha os termos de cessão atualizados, de modo que correspondam às reais metragens das áreas cedidas e aos respectivos valores devidos a título de onerosidade e de participação no rateio de despesas, bem como contenham a data de referência para iniciada cobrança do cessionário. (4.2.1.2.3)

II. Em relação ao PAA 009/2014 - CT 003/2014 Ponta Grossa, providencie, no prazo de 30 dias, a atualização do termo de cessão de uso, bem como o cálculo dos valores cobrados a menor da Caixa Econômica Federal e providencie o ressarcimento ao erário. (4.2.1.3)

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de cessão de espaço físico, no âmbito do TRT da 9ª Região, possuía falhas na formalização de ajustes por inobservância do modelo estabelecido na Resolução CSJT n.º 87/2011 (tipo de ajuste celebrado), ausência de designação de fiscalização e inconsistências na definição do valor da contrapartida.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, o TRT da 9ª Região informa ter devidamente atendido às determinações exaradas e encaminhou as correspondentes documentações comprobatórias.

2.5.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, uma vez que se verifica retificação do tipo de ajuste celebrado, a constatação de fiscais e as revisões do termo relativo ao Processo PAA 08/2014.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

1. Anexo CMP 17/2018 - Termos de Cessão;
2. Anexo CMP 18/2018 - Designação de fiscais;
3. Anexo CMP 30/2018 - Cadastro de Termo de Cessão - Fórum Trabalhista de Londrina;
4. Anexo CMP 31/2018 - Atualização dos Termos de Cessão - Fórum Trabalhista de Ponta grossa.

2.5.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

2.5.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

1. Resguardo de recursos públicos;
2. Melhoria dos controles internos aplicáveis à cessão de espaço físico a terceiros.

2.6. FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

2.6.1. DETERMINAÇÃO

I. Nos processos relativos à cessão de uso de espaço público, inclusive para os vigentes: (4.2.1.4)

a) faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pelos cessionários; (4.2.1.4.1)

b) por ocasião dos reajustes anuais, faça constar dos autos a clara demonstração dos valores reajustados e a atualização dos respectivos termos de cessão; (4.2.1.4.2)

c) observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade e rateio de despesas. (4.2.1.4.3)

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de cessão de espaço físico, no âmbito do TRT da 9a Região, possuía falhas na fiscalização/gestão do ajuste, em razão da ausência de informações nos autos, tais como: comprovantes de pagamento pelo cessionário, reajuste anual e deficiências no rateio de despesas.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, o TRT da 9a Região informa ter devidamente atendido às determinações exaradas, anexando as correspondentes documentações comprobatórias.

Posteriormente, encaminhou por e-mail informações complementares, consignando a anexação tempestiva dos comprovantes de pagamento, em atendimento do item 4.2.1.4.1.

2.6.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.6.5. EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- Anexo CMP 20 e 21/2018 - Comprovante de recolhimentos;
- Anexo CMP 34/2018 - Renovação do Termo de Cessão;
- Anexo CMP 33 e 35/2018 - Termos de Cessão.

2.6.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, com garantias de atualização e recolhimento de receitas provenientes de cessão de espaço físico, bem como da transparência dos ajustes celebrados.

2.7. DEFICIÊNCIAS NO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

2.7.1. DETERMINAÇÃO

I. Faça constar dos processos de suprimento de fundos, previamente a cada uma das aquisições ou contratações de serviços:

a) consulta formal do agente suprido à seção de almoxarifado ou de contratos quanto à indisponibilidade de material em estoque, à inviabilidade de atendimento e quanto à inexistência de contrato de vigente para o mesmo objeto, bem como a resposta do respectivo setor; (4.2.1.5.1)

b) justificativa da aquisição do material ou da prestação do serviço, individualizada por item, evento ou objeto da despesa, nos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008. (4.2.1.5.2)

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências no processo de concessão de suprimentos de fundos por ausência das consultas formais à seção de almoxarifado ou contratos, nos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008 e pelos relatórios de prestação de contas não consignarem as justificativas.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI CCAUD n.º 134/2017, o TRT da 9a Região informa o atendimento das determinações enumeradas e encaminha documentação comprobatória.

2.7.4. ANÁLISE

Por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT é possível constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo SÁ. 14/2018 - consulta formal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- Anexo SÁ. 15/2018 - justificativa por item.

2.7.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria da transparência e *accountability* dos gastos com suprimento de fundos.

2.8. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

2.8.1. DETERMINAÇÃO

I. Em futuras contratações de terceirização com cessão de mão de obra, elabore plano de trabalho devidamente aprovado por autoridade competente, contendo, no mínimo:

a) justificativa da necessidade dos serviços; (4.3.1.1.1)

b) relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; (4.3.1.1.2)

c) demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (4.3.1.1.3)

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O processo de planejamento da contratação apresentou falhas por inexistência de plano de trabalho específico, devidamente aprovado, para os serviços contratados com cessão de mão de obra.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 9a Região informou, em resposta a RDI n.º 134/2017, que procedeu ao atendimento da deliberação exarada por meio de ajustes no formulário de Pedido de Compra/Contratação (PCC), contemplando os requisitos do artigo 2º do Decreto n.º 2.271/1997.

2.8.4. ANÁLISE

Verifica-se, da documentação apresentada, que os requisitos expostos pelas unidades demandantes das contratações atendem ao conteúdo estipulado no Decreto n.º 2.271/1997, porém sem a submissão à autoridade competente.

No entanto, considerando que a partir de setembro de 2017 entrou em vigência o processo de trabalho estabelecido pela Instrução Normativa MPOG IN 05/2017, no qual estão estabelecidos as fases e os requisitos do planejamento da contratação, inclusive absorvendo os requisitos do Decreto n.º 2.271/1997 no âmbito dos estudos preliminares, conclui-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

pelo atendimento da determinação em tela, uma vez que a inovação trazida pela IN estabeleceu novo rito e novos artefatos que substituem a submissão prévia à autoridade competente por comissões específicas.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- CGT 03/2016 e 04/2016 - justificativa dos serviços;
- Instruções do Pregão n.º 19/2016;
- Instruções do Pregão n.º 46/2016.

2.8.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Garantia de contratação de solução mais vantajosa para a Administração;
- Melhoria dos resultados alcançados em contratações.

2.9. DEFICIÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.9.1. DETERMINAÇÃO

I. Em até 60 dias, aperfeiçoar o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem: (4.3.1.2)

a) a aprovação somente de termo de referência que contemple: (4.3.1.2.1)

a.1) o detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (4.3.1.2.1.1)

a.2) a relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal; (4.3.1.2.1.2)

a.3) nas contratações de serviços de natureza continuada: (4.3.1.2.1.3)

- a descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de como os serviços serão solicitados e avaliados; (4.3.1.2.1.3.1)

- o detalhamento dos requisitos mínimos para ocupação dos postos de trabalho, quando exigível, e das respectivas atribuições. (4.3.1.2.1.3.2)

b) a exigência em contratações futuras de tempo mínimo de experiência profissional de acordo com o artigo 442-4 da CLT; (4.3.1.2.2)

c) a condução apenas de procedimento licitatório com a prévia aprovação, expressa e formal, do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente e a autorização, expressa e formal, para início do certame; (4.3.1.2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

d) a não fixação do horário de trabalho de terceirizados e inclua, nas contratações de serviços com cessão de mão de obra, apenas a definição do período em que deve ocorrer a execução do contrato, com exigência para que a contratada estabeleça e apresente ao TRT a escala e a jornada de trabalho de seus funcionários. (4.3.1.2.4)

II. Em até 60 dias, faça constar, nos termos de referência e respectivas minutas de contrato: (4.3.1.3)

a) o detalhamento da estimativa de quantitativos e custos de trabalhos volantes e de serviços extraordinários a serem prestados durante a execução do contrato; (4.3.1.3.1)

b) a especificação, por posto de trabalho, de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e equipamentos a serem fornecidos durante a contratação, quando couber, acompanhada do detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades, frequência de fornecimento, forma de comprovação do fornecimento e metodologia de faturamento (essa última no caso de materiais e equipamentos), bem como exija que os valores unitários por peça integrem as planilhas de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação; (4.3.1.3.2)

c) a especificação de materiais e equipamentos a serem fornecidos durante a contratação, quando couber, com detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades de peças e frequência de fornecimento, bem como exija que os valores unitários por peça integrem a planilha de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação; (4.3.1.3.3)

III. Em até 60 dias, observar, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas. (4.3.1.4)

IV. Em até 60 dias, abstenha-se de renovar os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PO 072/2012 e inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG. (4.3.1.5)

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências no processo de elaboração dos termos de referências por imprecisão na definição do objeto, falta de relação entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária, imprecisão na definição da dinâmica de execução contratual, ausência de requisitos mínimos aplicáveis à terceirização e inobservância de modelo estabelecido para contratação de serviços de limpeza.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, o Tribunal Regional manifestou-se, apresentando as seguintes providências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- a) por meio do Despacho ADG 88/2018, foi determinada a alteração do fluxo do processo de trabalho relativo aos contratos terceirizados, fazendo constar manifestação da Secretaria Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística quanto ao alinhamento das contratações ao PEI;
- b) realizou-se estudo a fim de estabelecer as relações objetivas entre quantidade x demanda dos contratos telefonia e recepção;
- c) promoveu-se a alteração dos termos referência relativos aos contratos limpeza e copeiragem, descrevendo a dinâmica da execução contratual;
- d) promoveu-se a alteração dos termos de referência relativos aos serviços de recepção, limpeza e copeiragem, inserindo os requisitos mínimos de ocupação dos postos de trabalho;
- e) retirou-se a exigência de tempo mínimo de experiência profissional nos novos termos de referência;
- f) estabeleceu-se a exigência de aprovação prévia do termo de referência pela ordenadoria de despesa;
- g) excluiu-se a fixação direta do horário de trabalhos dos terceirizados, passando a exigir o período da execução contratual;
- h) adequação de edital de contratação dos serviços de limpeza, com o demonstrativo do custo por metro quadrado das diversas áreas;

Cumprе ressaltar que, anexos à manifestação das providências informadas, o TRT encaminhou os respectivos atos administrativos comprobatórios.

2.9.4. ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Tribunal Regional estabeleceu, em seu processo de trabalho, a atribuição da Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística para, a partir da análise das motivações para contratar serviços terceirizados, proceder ao alinhamento da demanda aos objetivos estratégicos, em atendimento ao item 4.3.1.2.1.1.

Procedeu-se a memória de cálculo da relação entre demanda e quantidade contratada dos serviços de telefonia e recepção - item 4.3.1.2.1.2.

Dos termos de referências encaminhados, pôde-se perceber o aperfeiçoamento das questões apontadas pelos itens 4.3.1.2.1.3, 4.3.1.2.2, 4.3.1.2.3, 4.3.1.2.4, 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2 e 4.3.1.3.3 nos termos de referência, objetos de contratações realizadas, cujas melhorias encontram-se estabelecidas.

No que se refere à forma de contratação dos serviços de limpeza baseada por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado (item 4.3.1.4) e a determinação de abstenção de renovar os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorram do PO 072/20125, verifica-se, por meio do Pregão n.º 57/2017, que o detalhamento dos custos foi estabelecido por produtividade e metragem quadrada de área limpa, como critério de definição da quantidade de postos de trabalho a serem contratados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

No entanto, conforme se verifica no item 14 do Termo de Referência, a contratação não se encontra totalizada por metro quadrado, a exemplo do modelo estabelecido pela IN 05/2017, que, mesmo revogando a IN 02/2008, mantém a definição no ANEXO VI-B - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ITEM 2 e 12 - que o modelo de planilha deverá ser totalizado pelo custo da metragem quadrada a ser limpa - conforme item 7 do modelo de planilha. Em que pese a base de cálculo esteja dentro da metodologia de metragem quadrada, a contratação foi totalizada por posto de trabalho.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA PREÇO	MENSAL UNITÁRIO (R\$/	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (RS)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que o estabelecimento do valor contratado baseado no metro quadro de área limpa possibilita ao gestor efetuar os pagamentos por resultados, bem como permite recusar serviços não prestados de acordo com as obrigações contratuais, ainda que o posto de trabalho esteja ocupado e o material tenha sido fornecido. A fiscalização pode não receber parcialmente o objeto, de maneira objetiva, fato não viabilizado para contrapartidas de contratações baseadas por posto de trabalho.

Exemplifica-se, a título de maior esclarecimento do objetivo da determinação, a ocorrência da necessidade de glosa do pagamento por falta de limpeza de um banheiro, por um dia ou pequeno período. Se a unidade de pagamento for mensurada por área limpa, basta ao fiscal subtrair a área correspondente ao valor contratual. Porém, quando se trata de pagamento por posto de trabalho, tal fato adquire caráter subjetivo.

Cumpre esclarecer que a glosa por ausência de prestação de serviços não se equipara ao estatuto de multa por descumprimento contratual.

Nesses termos, verifica-se que a determinação em tela não foi atendida, em função da não adoção de metragem quadrada como unidade de medida de pagamento, a exemplo do especificado anteriormente pela IN MPOG N° 02/2008 e, atualmente, consubstanciado pela IN MPOG N° 05/2017.

Por derradeiro, verificou-se o atendimento do item 4.3.1.5 face à nova contratação, CT 76/2017, realizada por meio do Edital do 57/2017.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Mem CGT 191-2017;
- Mem SEPEGE 62-2017;
- DES ADG 88-2018;
- Mem CGT 17-2016;
- PCC DGT 03-2016;
- Ato 2852014;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- Edital do Pregão 57/2017;
- Edital do Pregão 46/2016;
- Des Odesp 1471/2017;
- Des Odesp 1590/2017;
- Des Odesp 2040/2017;
- Edital do Pregão 19/2016;
- Edital do Pregão 46/2016;
- 5° TA - indenização viagens;
- 13° TA - estimativa de deslocamentos;
- 21° TA - pagamentos diárias/passagens;
- ANX CGT 55/2018;
- CT 76/2017;
- CT 83/2017;
- CT 97/2017;
- CT 98/2017.

2.9.6. CONCLUSÃO

4.3.1.2.1, 4.3.1.2.1.1, 4.3.1.2.1.2, 4.3.1.2.1.3, 4.3.1.2.1.3.1, 4.3.1.2.1.3.2, 4.3.1.2.2, 4.3.1.2.3, 4.3.1.2.4, 4.3.1.3, 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2, 4.3.1.3.3 e 4.3.1.5 cumpridas;

- Determinação 4.3.1.4 não cumprida.

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITENS 4.3.1.2, 4.3.1.2.1, 4.3.1.2.1.1, 4.3.1.2.1.2, 4.3.1.2.1.3, 4.3.1.2.1.3.1, 4.3.1.2.1.3.2, 4.3.1.2.2, 4.3.1.2.3, 4.3.1.2.4, 4.3.1.3, 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2, 4.3.1.3.3 e 4.3.1.5

- Melhoria do processo de contratação;
- Melhoria na transparência dos custos envolvidos em contratação;
- Melhoria da qualidade da execução contratual;
- Melhoria dos resultados da contratação.

2.9.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - ITEM 4.3.1.4.

• Imprecisão e dificuldade na aferição dos custos reais dos serviços contratados, uma vez que toda metodologia de cálculo baseia-se na área a ser limpa, com observância da produtividade, periodicidade e frequência dos serviços a serem prestados.

2.9.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 9a Região que, no prazo de 90 dias, negocie os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos.

2.10. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

2.10.1. DETERMINAÇÃO

I. incluir, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objeto de cada contratação, nos termos dos incisos II e III do art. 29 da lei n.º 8.666/1993. (4.3.1.6)

II. abster-se de publicar edital com exigências de vistoria sem justificativa e em desacordo com a legislação e a jurisprudência do TCU. (4.3.1.7)

III. observar, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à: (4.3.1.8)

a) não fixar convenção coletiva e obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção; (4.3.1.8.1)

b) exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços; (4.3.1.8.2)

c) inclusão nas obrigações da contratada de exigência do cumprimento pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame. (4.3.1.8.3)

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se deficiências na elaboração dos editais no âmbito do TRT da 9a Região em razão de: 1) não exigência da prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual ou municipal; 2) exigência de vistoria prévia sem justificativa; 3) inobservância dos critérios estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG na elaboração de edital com a fixação de convenções coletivas.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 134/2017, manifestou-se o TRT da 9a Região informando o atendimento das deliberações e encaminhou documentações comprobatórias.

2.10.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo Tribunal Regional, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Edital do Pregão n.º 57/2017.

2.10.6. CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- Determinações cumpridas.

2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria da conformidade do processo licitatório;
- Aumento da competitividade na licitação;
- Tratamento isonômico dos interessados do certame.

2.11. AUSÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO CONTRATADO À ESTRATÉGIA DE REGISTRAR PREÇOS.

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Nas futuras contratações, inclusive de serviços de natureza contínua, faça constar dos autos a justificativa e a motivação para adoção do Sistema de Registro de Preços, com expresse enquadramento em pelo menos um dos incisos do artigo 3° do Decreto n.º 7.892/2013 (4.3.1.9).

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

As contratações para atendimento de serviços contínuos com cessão de mão de obra, no âmbito do TRT da 9ª Região, adotavam o Sistema de Registro de Preços, sem o enquadramento normativo obrigatório, conforme previsão do Decreto n.º 7.892/2013.

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 9ª Região, em resposta à RDI CCAUD n.º 134/2017, informou o atendimento da determinação e enviou documentação comprobatória.

2.11.4. ANÁLISE

Verifica-se, da documentação encaminhada pelo TRT da 9ª Região, a decisão, no âmbito da Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos, de não utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações contínuas de serviços terceirizados com cessão de mão de obra, entendimento este corroborado pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros.

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- DES SLC 287/2017;
- MEM CGT 255/2017

2.11.6. CONCLUSÃO

- Determinação cumprida.

2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- Melhoria da conformidade dos processos de contratações de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra.

2.12. INCONSISTÊNCIAS NOS PARECERES JURÍDICOS

2.12.1. DETERMINAÇÃO

I. Adotar providências, a fim de que sua assessoria jurídica, na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, observe as seguintes exigências legais: (4.3.1.10)

a) enquadramento do objeto da contratação nas hipóteses legais para adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013, abstendo-se de aprovar editais sem o referido enquadramento; (4.3.1.10.1)

b) limitação das alterações contratuais às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, com observância da jurisprudência que veda a compensação das supressões e acréscimos na consideração do 4.14. limite legal; (4.3.1.10.2)

c) respeito à vigência das atas de registro de preços a cada utilização dos respectivos saldos. (4.3.1.10.3)

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, no âmbito do TRT da 9a Região, inconsistências dos pareceres jurídicos, por ausência de enquadramento às condicionantes normativas para utilização do sistema de registro de preços na contratação de serviços contínuos com cessão de mão de obra, bem como por carência de fundamentação legal e jurisprudencial nos embasamentos dos pareceres jurídicos na utilização do saldo de ata para promover alteração de contrato vigente sem a observância dos limites previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Desde a ciência do Relatório de Fatos Apurados, de 17/6/2016, a Assessoria Jurídica tomou as devidas providências necessárias para o saneamento das inconsistências apontadas, passando, desde então, a seguir estritamente as orientações e entendimento da CCAUD do CSJT.

Encaminharam-se os pareceres correspondentes a cada subitem da deliberação em tela.

2.12.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

- Pareceres Assejur 150, 151, 218 e 244/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

- Pareceres Assejur 10, 76, 160, 246 e 262/2017;
- Pareceres Assejur 22 e 26/2017.

2.12.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos controles de juridicidade das licitações e contratações.

2.13. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.13.1. DETERMINAÇÃO

I. abster-se de celebrar aditivos contratuais com base em saldo em ata de registro de preços, por ausência de fundamentação legal; (4.3.1.11)

II. observar as possibilidades de alterações contratuais nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e demonstrar, nos respectivos autos, previamente à celebração dos aditivos, a observância dos aditivos, dos limites percentuais legais; (4.3.1.12)

III. revisar, no prazo de 90 dias, todos os contratos vigentes com a correção das cláusulas de reajuste, de modo que a fórmula de cálculo reflita o índice acumulado nos últimos doze meses anteriores e esteja alinhada com a jurisprudência; (4.3.1.13)

IV. proceder à melhoria dos seus controles internos aplicáveis à instrução de contratações e aditivos contratuais e fazer constar dos autos, tempestivamente, a prévia adequação orçamentaria e a emissão do empenho correspondente aos efeitos dos contratos e aditivos; (4.3.1.14)

V. exigir das empresas contratadas (incluídas aquelas com contratos vigentes, no prazo de 30 dias) a designação formal de preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993 combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto n.º 2.271/1997, e anexar aos autos as respectivas procurações ou outro instrumento equivalente; (4.3.1.15)

VI. promover, no prazo de 90 dias, a adequação no SIAFI das despesas de contratos de terceirização com pagamento de custos relativos a diárias e passagens contabilizadas como indenizações; (4.3.1.16)

VII. nas contratações futuras de serviços com cessão de mão de obra em que seja necessário o deslocamento entre municípios, fazer constar do termo de referência e no contrato a estimativa de quantitativos e valores necessários, bem como providenciar a prévia adequação orçamentaria e a emissão do empenho correspondente. (4.3.1.17)

VIII. promover a designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização dos contratos (incluídos os vigentes, no prazo de 30 dias) e anexar aos autos as respectivas portarias, atos ou termos de designação, inclusive nos ajustes relativos à cessão de espaço físico e à administração de depósitos judiciais; (4.3.1.18)

IX. abster-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa das formalidades exigidas, dos custos afetados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato. (4.3.1.19)

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, nos processos de gestão contratual do TRT da 9ª Região, as seguintes situações: 1) aditivos contratuais irregulares decorrentes de saldo em ata de registro de preços; 2) deficiência das cláusulas contratuais por insuficiência, imprecisão ou desacordo com a legislação; 3) formalização de contrato e aditivos sem prévio empenho; 4) ausência de designação formal de preposto; 5) pagamento de custos relativos a diárias e passagens na forma de indenização e não como custo direto à prestação dos serviços; 6) ausência de indicação e de designação formal da comissão de fiscalização; e 7) falhas no processo de repactuação.

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

I. A partir de 23/02/2017, data de emissão da Informação Odesp 01/2017, as contratações de novos postos de serviços pela utilização de Atas de Registros de Preços foram formalizadas mediante contrato próprio, com o prazo de vigência e regras previstas no edital, conforme determinado pelo CSJT.

II. Para correção dos cálculos de reajustes, foram formalizados aditivos em setenta e dois ajustes, promovendo a alteração no texto da cláusula contratual referente ao reajuste de preço dos contratos vigentes, de modo que a redação com acumulação a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o mês anterior ao do 'aniversário' (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), (...), atendendo assim à determinação do CSJT.

III. No que se refere a não emissão prévia da Nota de Empenho, tratou-se de caso excepcional e resultante da situação conturbada do cenário orçamentário em 2015, quando os recursos do PTRES e GND adequados para emissão do empenho não estavam disponíveis em decorrência de ato imprevisível (necessidade de pagamento do auxílio-moradia dos magistrados com recursos próprios e atraso na aprovação do crédito suplementar).

A emissão prévia do empenho é regra sempre observada. Tanto que o fluxo das contratações prevê o encaminhamento dos processos primeiro à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para emissão de empenho e depois à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização dos contratos.

IV. Em relação aos prepostos, estes vêm sendo designados formalmente pelo Ordenador da Despesa, mediante despacho, após indicação pela contratada. O referido despacho é encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos para publicação no Boletim de Serviço interno.

V. Quanto às despesas eventuais, foram elaborados os Memorandos CGT 214/17 e 220/17, os quais deram origem aos seguintes instrumentos: - 21º Termo Aditivo ao Contrato 59/13 com a empresa Recrutare; - 13º Termo Aditivo ao Contrato 46/15 com a empresa Liderança. Com a elaboração de tais aditivos, houve o empenho prévio das despesas com viagens no SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Ademais, no edital para a contratação de limpeza (Pregão 57/2017), a estimativa da despesa passou a constar dentro do próprio pedido da contratação e não como anexo.

VI. Para suprir a falha relativa a fiscalização, além da notificação dos fiscais efetuada automaticamente pelo Sistema de Contratos (que já ocorria anteriormente à auditoria), as designações vêm sendo publicadas no Boletim de Serviço eletrônico interno.

VII. Por derradeiro, quanto ao cumprimento das formalidades exigidas nas instruções de repactuações, ressalta-se que se tratou de uma situação pontual, razão pela qual nos contratos de vigilância e manutenção predial, os quais também foram analisados pelo Conselho, não houve a repetição do referido achado. Portanto, já houve o saneamento solicitado.

2.13.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento das deliberações emanadas pelo CSJT, mediante a alteração dos processos de trabalho, de aditivos contratuais e da revisão de minuta editalícia.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Informação ODESP 01-2017;
- Anexo CGT 88/2018;
- Despachos Odesp 293, 557, 558, 588 e 631/2017, por exemplo;
- ANX CGT 88-2018 - Termos Aditivos;
- Mapeamento das contratações;
- Despachos ODESP 293, 557, 558, 588 e 631;
- Memorandos e termos aditivos - empenho prévio;
- Edital do Pregão 57-2017;
- Publicação da designação de fiscais no BS.

2.13.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos controles internos aplicáveis às fiscalizações contratuais;
- Melhoria da conformidade de acréscimos e reajustes contratuais;
- Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
- Tratamento do risco de realizar despesas sem crédito disponível.

2.14. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

2.14.1. DETERMINAÇÃO

I. promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual; (4.3.1.20)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

II. inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008. (4.3.1.21)

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas na gestão contratual no que se refere à inobservância do prazo para apresentação da garantia contratual, bem como quanto às atualizações necessárias, por ocasião das assinaturas dos ajustes, renovações e alterações contratuais.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 9ª Região, em resposta a RDI n.º 134/2017, informou ter aperfeiçoado o sistema de contratos, de maneira a ter maior controle das garantias contratuais, por meio da exigência da fixação de data limite para apresentação da garantia, tipo de garantia apresentada (apólice fiança, depósito caução) e vigência da garantia. Além disso, adotou, como procedimento padrão, informar à Ordenadoria da Despesa, para eventual aplicação de penalidade, assim que a contratada deixar de apresentar a garantia até a data limite estipulada.

Além disso, nos editais licitatórios, foram incluídas cláusulas sancionatórias da ausência de apresentação de garantia da execução contratual no prazo fixado, como se pode ver no edital do Pregão n.º 57/2017, que trata da contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e copeiragem com fornecimento de materiais.

2.14.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, conforme as evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Edital do Pregão 57-2017;
- Cadastro contratual.

2.14.6. CONCLUSÃO

- Determinações cumpridas.

2.14.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual;
- Mitigação de riscos relativos a prejuízos decorrentes do descumprimento contratual pela contratada.

2.15. FALHA NA GESTÃO PATRIMONIAL

2.15.1. DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

I. proceder à melhoria de seus controles internos quanto ao registro tempestivo da movimentação patrimonial, com atenção especial aos equipamentos de informática; (4.4.1.3)

II. proceder ao inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens com vistas à atualização e à assinatura do termo de responsabilidade; (4.4.1.4)

III. garantir que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, a fim de integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA; (4.4.1.5)

IV. assegurar que os Relatórios de Movimentação de Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300; (4.4.1.6)

V. proceder à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios; (4.4.1.7)

VI. proceder à melhoria dos seus controles internos com vistas à imediata apuração de responsabilidade por ocasião do conhecimento de bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade; (4.4.1.8)

VII. proceder à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias. (4.4.1.9)

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A equipe de auditoria constatou que, no âmbito do TRT da 9a Região, havia falha na gestão patrimonial em decorrência de inconformidades nas prestações de contas mensais dos registros dos bens; no processo de atualização dos agentes responsáveis por bens; e na adoção de providências administrativas quanto a bens desaparecidos.

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI 134/2017, o TRT da 9a Região informa ter atendidos os itens da deliberação proferida e encaminhou documentação comprobatória para os respectivos itens detalhados, sem tecer demais comentários.

2.15.4. ANÁLISE

No que se refere ao aperfeiçoamento dos controles de movimentação patrimonial (item 4.4.1.3), o TRT, preliminarmente, encaminhou os registros de movimentação patrimonial e, posteriormente, detalhou o seu processo de registro das instalações dos equipamentos de TI.

Percebe-se, da documentação e esclarecimentos apresentados, que o registro patrimonial das movimentações nos sistemas de controle está



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

ocorrendo concomitantemente ao fato gerador, atendendo, assim, à determinação proferida.

Em relação à realização de inventários eventuais (item 4.4.1.4), o TRT apresentou documentação comprovando a realização de inventários eventuais, o que atesta a adoção da determinação proferida.

Quanto ao registro das aquisições por suprimento de fundos (item 4.4.1.5), consolidação contábil do total das contas do Relatório de Movimentação Mensal de bens (item 4.4.1.6) e da reavaliação dos bens cadastrados com valores irrisórios (item 4.4.1.7), verifica-se o atendimento das determinações por meio dos documentos correspondentes enviados pelo TRT da 9a Região.

No que se refere à imediata apuração de responsabilidades por ocasião do conhecimento de desaparecimento de bens (item 4.4.1.8), o TRT encaminhou procedimento particular demonstrando a efetiva iniciativa de responsabilização quando atestado o desaparecimento de bens, bem como encaminhou termo de baixa de bens, que se encontravam com pendências decorrentes de inventários anteriores, mediante sindicância formalmente designada, em atendimento ao item 4.4.1.9.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo CMP 452018- Notas de controle de movimentação Patrimonial;
 - Anexo CMP 41/2018 - Alteração dos agentes responsáveis;
 - Anexo SÁ 16/2018 - Registro no Almojarifado;
 - Anexo CMP 46/2018 - Relatório de Movimentação de Mensal de Bens;
 - Anexo CMP 25/2018 - Laudos de reavaliação;
 - Anexo CMP 29/2018 - Melhoria do controle;
- Anexos CMP 26 e 27/2018 - Baixa Patrimonial PB 41-2017 e Relatório conclusivo sindicância 05/2017.

2.15.6. CONCLUSÃO

. Determinações cumpridas.

2.15.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- . Aperfeiçoamento dos controles internos aplicáveis à gestão patrimonial, favorecendo a prestação de contas anual;
- . Resguardo de recursos públicos.

2.16. INCONSISTÊNCIA DO INVENTARIO PATRIMONIAL

2.16.1. DETERMINAÇÃO

I. proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, à emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro, bem como à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos; (4.4.1.10)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

II. Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização. (4.4.1.11)

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no TRT da 9a Região, inconsistência no inventário anual de bens por intempestividade da conclusão e ausência dos registros contábeis relativos ao exercício financeiro de 2015.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional, em resposta à RDI n.º 134/2017, informa que realizou o inventário anual no exercício 2016, nos termos da deliberação, e que procedeu à apuração de responsabilidades quanto aos bens não localizados.

Ressalta o TRT que, ao término do inventário, encaminhou, à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, a relação de bens não localizados para os devidos registros no SIAFI.

2.16.4. ANÁLISE

Por meio do Relatório da Comissão de Inventário e da Comissão de Sindicância, pôde-se aferir que as medidas relativas à determinação 4.4.1.10 foram atendidas. No entanto, não se verifica o efetivo e tempestivo registro no SIAFI, objeto da determinação 4.4.1.11, em que pese tenha sido consolidado em relatório emitido pela área de cadastro patrimonial.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- Anexo CMP 28/2018 - ANX CMP 19-2017, Despacho ADG 391-2017, Portaria JP 80-2017;
- Relação de bens não localizados.

2.16.6. CONCLUSÃO

- Determinação 4.4.1.10 cumprida;
- Determinação 4.4.1.11 não cumprida.

2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Melhoria da transparência e Accountability da prestação de contas anual.

2.16.8. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ITEM 4.4.1.11

- Ressalvas na de prestação de contas anuais e prejuízo à transparência dos atos da gestão patrimonial.

2.16.9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Determinar ao TRT da 9ª Região que proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Foram 66 determinações do CSJT ao Tribunal Regional. Desse total, 61 foram cumpridas e 5 não cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES						
Deliberação/ Acórdão	I tem do	Cumprida	Em Cumprimento	Parcial- mente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.1.1.1 - no prazo de 60 dias: (achado 2.1) 4.1.1.1.1 - aperfeiçoe formalmente o processo de comunicação dos relatórios de auditoria com a finalidade de garantir à autoridade máximo do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas; (achado 2.1)					X	
4.1.1.1.2 - aperfeiçoe formalmente o processo de contratação de soluções de TI, de forma que se evidencie, objetivamente, entre outros aspectos julgados necessários, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; (achado 2.1)		X				
4.1.1.2 no prazo de 90 dias, reavalie o Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2015, com ênfase na análise dos elementos fáticos dos achados identificados e das		X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

proposições corretivas deles decorrentes, a fim de que, com base nas conclusões desse trabalho, sejam adotadas as ações necessárias para o aperfeiçoamento das práticas relacionadas à governança e à gestão de contratações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; (achado 2.1)					
4.1.1.3 - no prazo de 180: 4.1.1.3.1 - aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento, bem como: (achado 2.2) 4.1.1.3.1.1 - o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente, das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário, de entidades de classe e da sociedade, podendo, para tanto, utilizar-se do modelo definido pelo CNJ por meio da Resolução n.º 221/2016; e (achado 2.2)	x				
4.1.1.3.1.2 - o integral alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, devendo, para tanto, fazer constar objetivos, indicadores e metas de desempenho correlates âmbito nacional; (achado 2.2)	x				
4.1.1.3.2 - aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gerenciamento de projetos/iniciativas, com vistas a garantir o seu efetivo cumprimento; (achado 2.2)	x				
4.1.1.4 - aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, com vistas a garantir a correlação entre as fiscalizações propostas e o Plano Plurianual e Plano Estratégico Institucional, bem como a definir os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco utilizados e a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; (achado 2.3)				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

4.1.1.5 - abstenha-se de executar apenas parcialmente os Planos Anuais de Auditoria sem a aprovação da autoridade máxima do órgão; (achado 2.3)				X	
4.1.1.6 - proceda, no prazo de 30 dias, à publicação no seu sítio eletrônico das informações referentes a: (achado 2.3) 4.1.1.6.1 - despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos, como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros; (achado 2.3)	X				
4.1.1.6.2 - áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão; (achado 2.3)	X				
4.1.1.6.3 - relatórios de execução, monitoramento e adequação do planejamento estratégico. (achado 2.3)	X				
4.2.1.1 - por ocasião da instrução de pedidos de ajuda de custo, faça constar dos autos (inclusive nos Processos AC 005/2015, AC 17/2015 e AC 20/2015, no prazo de 30 dias) : (achado 2.4) 4.2.1.1.1 - declaração dos respectivos magistrados ou servidores de que seus cônjuges ou companheiros não receberam pagamento de ajuda de custo de órgão ou entidade da Administração Pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou servidor; (achado 2.4)	X				
4.2.1.1.2 - a demonstração clara de que não houve o pagamento de ajuda de custo a magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a 24 meses contados da última concessão, (achado 2.4)	X				
4.2.1.2 - Nas cessões de uso de espaço público, inclusive as vigentes: (achado 2.5) 4.2.1.2.1 -	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Observe os dispositivos da Resolução CSJT n." 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade onerosidade e rateio de despesas; (achado 2.5)					
4.2.1.2.2 - Promova a designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização (incluídos os termos vigentes, no prazo de 30 dias) e anexe nos autos as respectivas portarias, atos ou termos de designação; (achado 2.5)	X				
4.2.1.2.3 - Mantenha os termos de cessão atualizados, de modo que correspondam às reais metragens das áreas cedidas e aos respectivos valores devidos a título de onerosidade e de participação no rateio de despesas, bem como contenham a data de referência para início da cobrança do cessionário; (achado 2.5)	X				
4.2.1.3 - Em relação ao PAA 009/2014 CT 003/2014 - Ponta Grossa, providencie, no prazo de 30 dias, a atualização do termo de cessão de uso, bem como o cálculo dos valores cobrados a menor da Caixa Econômica Federal e providencie o ressarcimento ao erário; (achado 2.5)	x				
4.2.1.4 - nos processos relativos à cessão de uso de espaço público, inclusive para os vigentes: (achado 2.6) 4.2.1.4.1 - Faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pelos cessionários; (achado 2.6)	x				
4.2.1.4.2 - Por ocasião dos reajustes anuais,	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

faça constar dos autos a clara demonstração dos valores reajustados e a atualização dos respectivos termos de cessão; (achado 2.6)					
4.2.1.4.3 - Observe os dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial, no que se refere à formalização dos ajustes por meio de termo de cessão de uso, à necessidade de conferência de caráter precário e à definição dos valores cobrados a título de onerosidade e rateio de despesas; (achado 2.6)	X				
4.2.1.5 - Faça constar dos processos de suprimento de fundos, previamente a cada uma das aquisições ou contratações de serviços: (achado 2.7) 4.2.1.5.1 - consulta formal do agente suprido à seção de almoxarifado ou de contratos quanto à indisponibilidade de material em estoque, à inviabilidade de atendimento e quanto à inexistência de contrato de vigente para o mesmo objeto, bem como a resposta do respectivo setor; (achado 2.7)	X				
4.2.1.5.2 - justificativa da aquisição do material ou da prestação do serviço, individualizada por item, evento ou objeto da despesa, nos termos da Resolução CSJT n.º 49/2008. (achado 2.7)	x				
4.3.1.1 - em futuras contratações de terceirização com cessão de mão de obra, elabore plano de trabalho devidamente aprovado por autoridade competente, contendo, no mínimo: (achado 2.8) 4.3.1.1.1 - justificativa da necessidade dos serviços; (achado 2.8)	x				
4.3.1.1.2 - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; (achado 2.8)	x				
4.3.1.1.3 - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, (achado 2.8)					
4.3.1.2 - em até 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de termos de referência, mediante a definição de controles internos que assegurem: (achado 2.9) 4.3.1.2.1 - a aprovação somente de termo de referência que contemple: (achado 2.9) 4.3.1.2.1.1 - o detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (achado 2.9)	X				
4.3.1.2.1.2 - a relação objetiva entre a quantidade a ser contratada e a demanda necessária ao Tribunal; (achado 2.9)	X				
4.3.1.2.1.3 - nos contratações de serviços de natureza continuada: (achado 2.9) 4.3.1.2.1.3.1 - a descrição da dinâmica do contrato relativa à forma de apresentação das tarefas a serem executadas e o método de avaliação aplicável na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, com a caracterização de que como os serviços serão solicitados e avaliados pelo TRT; (achado 2.9)	X				
4.3.1.2.1.3.2 - o detalhamento dos requisitos mínimos para ocupação dos postos de trabalho, quando exigível, e das respectivas atribuições, (achado 2.9)	X				
4.3.1.2.2 - a exigência em contratações futuras de tempo mínimo de experiência profissional de acordo com o artigo 442-4 da CLT; (achado 2.9)	X				
4.3.1.2.3 - a condução apenas de procedimento licitatório com a prévia aprovação, expressa e formal, do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente e a autorização, expressa e formal, para início do certame; (achado 2.9)	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

4.3.1.2.4 - a não fixação do horário de trabalho de terceirizados e inclua, nas contratações de serviços com cessão de mão de obra, apenas a definição do período em que deve ocorrer a execução do contrato, com exigência para que a contratada estabeleça e apresente ao TRT a escala e a jornada de trabalho de seus funcionários; (achado 2.9)	X				
4.3.1.3 - em até 60 dias, faça constar, nos termos de referência e respectivas minutas de contrato: (achado 2.9) 4.3.1.3.1 - o detalhamento da estimativa de quantitativos e custos de trabalhos volantes e de serviços extraordinários a serem prestados durante a execução do contrato;	X				
4.3.1.3.2 de trabalho, de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e equipamentos a serem fornecidos durante a contratação, quando couber, acompanhada do detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades, frequência de fornecimento, forma de comprovação do fornecimento e metodologia de faturamento (essa última no caso de materiais e equipamentos), bem como exija que os valores unitários por peça integrem as planilhas de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação;	x				
4.3.1.3.3 - a especificação de mat serem fornecidos durante a contratação, quando couber, com detalhamento de tipos, características mínimas, quantidades de peças e frequência de fornecimento, bem como exija que os valores unitários por peça integrem a planilha de custos e formação de preços apresentadas durante a licitação;	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

4.3.1.4 - em até 60 dias, observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas em especial no que se refere à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas; (achado 2.9)				X	
4.3.1.5 - em até 60 dias, abstenha-se de renovar os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PO 072/2012 e inicie procedimento licitatório nos moldes previstos na IN n.º 02/2008 SLTI/MPOG; (achado 2.9)	X				
4.3.1.6 - inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual ou municipal, conforme a atividade ou o objenos termos dos incisos II e III do art. 29 da lei n.º 8.666/1993; (achado 2.10)	X				
4.3.1.7 - abstenha-se de publicar edital com exigências de vistoria sem justificativa e em desacordo com a legislação e a jurisprudência do TCU; (achado 2.10)	X				
4.3.1.8 - observe, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à: (achado 2.10) 4.3.1.8.1 - não fixação pelo TRT de convenção coletiva e de obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção; (achado 2.10)	X				
4.3.1.8.2 - exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços; (achado 2.10)	X				
4.3.1.8.3 -inclusão e exigência do cumprimento	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame, (achado 2.10)					
4.3.1.9 - nas futuras contratações, inclusive de serviços de natureza contínua, faça constar dos autos a justificativa e a motivação para adoção do Sistema de Registro de Preços, com expresse enquadramento em pelo menos um dos incisos do Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013; (achado 2.11)	x				
4.4.1.10 - Proceda à realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, à emissão e assinatura dos termos de responsabilidade de todas as unidades detentoras de bens, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício à abertura de processo de sindicância, caso necessário, com vistas à apuração de responsabilidade ou ao saneamento de bens desaparecidos; (achado 2.16)	X				
4.4.1.11 - Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, (achado 2.16)				X	
TOTAL	61	0	0	0	0

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 não foram cumpridas em sua totalidade.

Nesse cenário, destacam-se as falhas no processo de trabalho de auditoria interna, quanto à comunicação de resultados, definição de modelos, critérios e execução parcial do seu plano de ação; falhas na definição de solução de serviços de limpeza por inobservância de critérios mais vantajosos aplicáveis a unidade de pagamento; e falhas por intempestividade da contabilização de resultados do inventário anual.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

homologadas pelo Plenário do CSJT representa risco à gestão do Tribunal Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 9ª Região que:

4.1. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis;

4.2. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de 4.17. controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.

4.3. negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstando-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos;

4.4. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício;

4.5. encaminhe, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória do cumprimento dos determinações dos itens anteriores."

Ao se confrontar as informações prestadas pelo TRT9 (docts. de seq. 6 e 7) com as conclusões a que chegou a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD em relação ao atendimento ou não das deliberações do Plenário deste CSJT, constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, publicado em 30.3.2017, constata-se que existem 2 (duas) divergências, quais sejam, em relação aos itens 4.3.1.4 e 4.4.1.11, sobre as quais se passa a tecer as seguintes considerações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

a) no que tange ao item 4.3.1.4, o TRT9 mencionou como documento comprobatório do seu cumprimento o Edital do Pregão n° 57/2017 (doc. de seq. 06, fl. 21,), entretanto, a CCAUD verificou no referido procedimento licitatório que, embora a base de cálculo esteja dentro da metodologia de metragem quadrada, a contratação foi totalizada por posto de trabalho;

b) a determinação objeto do referido item 4.3.1.4, conforme mencionou a CCAUD no seu Relatório de Monitoramento (seq. 09, fl. 36), decorre do fato de que "o estabelecimento do valor contratado baseado no metro quadrado de área limpa possibilita ao gestor efetuar os pagamentos por resultados, bem como permite recusar serviços não prestados de acordo com as obrigações contratuais, ainda que o posto de trabalho esteja ocupado e o material tenha sido fornecido. A fiscalização pode não receber parcialmente o objeto, de maneira objetiva, fato não viabilizado para contrapartidas de contratações baseadas por posto de trabalho", estando em consonância, atualmente, com a IN MPOG n° 05/2017;

c) no que concerne ao item 4.4.1.11, o TRT9 considera que a determinação foi cumprida, apontando, para fins de comprovação, o Memorando CMP 019/2017 (doc. de seq. 08, fls. 3063 a 3065), "contendo a relação dos bens não localizados (com detalhamento dos respectivos valores e números de registro no SIAFI) nos levantamentos patrimoniais de 2014, 2015 e 2016)", enquanto a CCAUD menciona o seu não-cumprimento, ressaltando no seu relatório de monitoramento (à fl. 60, doc. de seq.09) que "não se verifica o efetivo e tempestivo registro no SIAFI, objeto da determinação 4.4.1.11, em que pese tenha sido consolidado em relatório emitido pela área de cadastro patrimonial" e

d) em relação ao supracitado item 4.4.1.11, aponta a CCAUD como benefícios do cumprimento da determinação respectiva a "melhoria da transparência e *Accountability* da prestação de contas
Firmado por assinatura digital em 26/04/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

anual” e, como efeito do seu descumprimento, as ressalvas nas prestações de contas anuais e o prejuízo à transparência dos atos da gestão patrimonial.

Considero plausíveis e, por conseguinte, acolho as justificativas apresentadas pela CCAUD/CSJT para considerar que as determinações objeto dos mencionados itens 4.3.1.4 e 4.4.1.11 não foram atendidas, relevando destacar que ensejam uma gestão contratual mais eficiente e eficaz e a melhoria do nível de transparência, respectivamente, aspectos a serem sempre considerados pelo gestor público, haja vista que a ele incumbe a fiel observância aos princípios que regem a Administração, aos quais estão relacionados.

Por assim ser, proponho a homologação do relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção, *in loco*, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item “4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO”.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER e HOMOLOGAR o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção, *in loco*, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item “4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Oficie-se à Desembargadora Presidente do referido Regional, determinando o cumprimento das mencionadas medidas, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Conselheira Relatora